



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

**QUARTO TERMO ADITIVO**

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 013/2012 de prestação de serviços de locação de 02 (duas) copiadoras/impressoras multifuncional laser monocromático que entre si fazem a **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás** e a empresa **Supricopy Suprimentos e Equipamentos Reprográficos Ltda.**

**A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei nº. 15.472, de 12 dezembro de 2005, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Maria Zaira Turchi, brasileira, servidora pública federal, casada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF nº. 168.012.881-72, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **Supricopy Suprimentos e Equipamentos Reprográficos Ltda**, com sede na Rua T – 42, Qd. 11, Lt.10 nº 174 – Setor Bueno na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, CNPJ/MF nº. 03.793.622/0001-02, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo seu bastante procurador Sr. Darlan de Jesus Silva, brasileiro, solteiro, representante legal, residente e domiciliado nesta capital, portador da Cédula de Identidade RG nº.4432801, expedida por DGPC/GO e CPF/MF nº. 964.955.531-53.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

“Constitui objeto deste pacto a realização do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2012, que terá, desta forma, as suas cláusulas sexta e décima terceira alteradas, conforme abaixo especificado.

Parágrafo Único. As demais cláusulas e condições do contrato original que não sejam aqui modificadas ficam mantidas e ratificadas em seu inteiro teor, inclusive no que se refere ao valor do contrato, que permanece inalterado e sem a incidência, inclusive, de correção monetária”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

As cláusulas sexta e décima terceira do contrato nº 013/2012, firmado entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás e a Supricopy Suprimentos e Equipamentos Reprográficos Ltda. passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Cláusula Sexta – Dotação Orçamentária”**

Parágrafo Primeiro – A despesa decorrente do presente Termo Aditivo ocorrerá sob a dotação orçamentaria nº 2015.6005.19.122.4001.03, Recursos do Tesouro – Fonte 00, Natureza de Despesa 3.03.90.39.34, Nota de Empenho: 2015.6605.002.00124, dia 30/07/2015, no valor de: **R\$ 4.233,33** (Quatro mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

**"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

Parágrafo Primeiro. De comum acordo, este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, compreendidos entre 24/08/2015 a 23/08/2016 e não será mais prorrogável, em conformidade com o art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e possuirá eficácia a partir da sua publicação.

Parágrafo Segundo A Gestão deste contrato ficará a cargo da servidora Poliana Sousa Brito, matrícula funcional nº. 7052782.1.

Parágrafo Terceiro – O valor da renovação contratual não será reajustado, mantendo-se inalterado, inclusive sem a incidência de correção monetária.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO**

A interpretação e aplicação dos termos deste Terceiro Termo Aditivo serão regidas pelas leis brasileiras e ao foro da Comarca da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, tendo jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Gabinete da Presidência da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 06 dias do mês *agosto* de 2015.

Maria Zaira Turchi  
Presidente

  
Darlan de Jesus Silva  
Procurador

Testemunhas:

  
Carlos José Oliveira  
CPF N.º 605.076.591-04  
Rodolfo Alves dos Santos  
CPF N.º 045.667.471-31

## GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA N° 537 /2015 - GP/GJUR.

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.212, de 24/07/1991, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO os pressões estabelecidas pelo Decreto n° 3.046 de 06/05/1969 e Art. 8º, VI, da Portaria Interministerial MPRF/MCT n° 13, de 12/01/2015, do Ministério de Estado da Previdência Social e Ministério da Fazenda;

CONSIDERANDO, ainda, as informações constantes no Ofício INSS/GE/X/OFICIO n° 01/2012, de 10/05/2002, da Previdência Social, Serviço de Arrecadação - GEX, Goiânia, Série de Comissão de Arrecadação - GE Goiânia, e no Ofício n° 0165/2007/GAB/DIF/GO, de 08/05/2007, do Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia/GO;

## RESOLVE.

Art. 1º EXIGIR o documento comprobatório de inexistência de débito - Certidão Negativa de Débito - CND, perante a Previdência Social, quando da transferência de propriedade de veículo automotor, incorporado ao ativo permanente da empresa e em nome da mesma, cujo valor constante na Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo (verso do Certificado de Propriedade do Veículo - CRV), seja superior a R\$ 48.144,19 (quarenta e oito mil, canto e quarenta e quatro reais e dezoito centavos).

Art. 2º ACEITAR a Certidão Negativa de Débito - CND, expedida via Internet, desde que conste o CNPJ da empresa, nome da pessoa jurídica, endereço, bem como esteja dentro do prazo de validade e que o valor do veículo permita sua alienação.

Parágrafo único. A Central de Desbloqueio de CND, da Diretoria de Operações deste Departamento Estadual de Trânsito, ao receber, "on line", o pedido de transferência de veículo (sollicitação de serviços), deverá informar, no site da Receita Federal do Brasil, a Certidão Negativa de Débito - CND, imprimindo e cadastrando a CND, no Sistema deste DETRAN/GO, para, posteriormente, desbloquear a transferência de propriedade do veículo.

Art. 3º PROIBIR a acolhida de qualquer outro documento em substituição à Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pela Previdência Social.

Art. 4º DISPENSAR a apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND, na transferência de propriedade de veículo, quando o veiculo é destinado à Instalação Física de Arrendamento Imobiliário (IFI), e quando o valor constante em holerite de propriedade ou por determinação judicial, diafilme de órgão público para efeito político, peritamentos administrativos e judiciais, leilão em hasta pública (administrativo) realizado pelas Organizações integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, conforme Resolução n° 331/2008, do CONTRAN, ou quando o valor arrematado for inferior ou igual ao valor indicado no Artigo 1º, desta Portaria, transferência de veículo entre as dependências do mesmo órgão público ou empresas públicas (exceção), transferência de veículo da mesma forma e finalidade, quando da invenção de propriedade do veículo para o nome exclusivo do Agente Financeiro, em favor de quem for inserido no cadastro do veículo, o gravame de alienação fiduciária, reserva de domínio ou parceria, cujo automotor foi entregue à citada Instituição Financeira, mediante Termo de Entrega Amigável, por inadimplência do(s) proprietário(s) do veículo oferecido em garantia, no contrato de locação, devendo, em caso, apresentar o referido Termo, no original e com o reconhecimento da firma das autorizadas(s) proprietário(s) do veículo e do representante da referida Financeira, por autenticidade.

Art. 5º O valor venal do veículo, para efeito da exigência da CND será aquele constante na tabela para cálculo do IPVA, da Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás, mesmo que o valor constante na Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo (verso do CRV) seja menor ou igual a R\$ 48.144,19 (quarenta e oito mil, canto e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), situação que ocorrerá o bloqueio de transferência de propriedade do veículo via Sistema, exigindo a apresentação da CND.

Parágrafo único. Quando o valor venal do veículo declarado na Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo (verso do CRV), ao superior a R\$ 48.144,19 (quarenta e oito mil, canto e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), deverá exigir a CND. Independentemente do valor venal indicado na tabela para cálculo do IPVA, da Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás.

Art. 6º O veículo que sofre desapropriação de seu valor venal, sem descontos de uso ou direitos, bem como verificado como sucata, cujo valor da venda do veículo seja inferior ao uso da tabela da Secretaria de Estado da Fazenda da Goiás, citado no Artigo anterior, e a alienação do veículo devem apresentar 03 (três) diafimes de empresas reverificadoras de veículos, devendo 01 (uma) delas ser Concessionária e, todas sediadas no Estado de Goiás e devidamente regularizadas na JUCEG, na Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás e na Receita Federal do Brasil.

Art. 7º O descumprimento dos preceitos estabelecidos na presente Portaria, implicará na nulidade do ato e consequente penalidade ao funcionário responsável.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada a Portaria n° 64/2014-GP/GJUR e demais dispositivos em contrário.

Art. 9º Às Diretorias de Operações; Técnica e de Atendimento; de Gestão, Planejamento e Finanças, para cumprimento.

## DE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN / GO, em Goiânia/GO, 28/12/dos mês de julho de 2015.

João Furtado de Mendonça Neto  
Presidente

Portaria n° 538 /2015 - GP/GJUR

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a ordem judicial, no Ofício n° 095/2015-UEG/CIV, de 19/05/2015, da 1ª Vara Civil da Comarca de Palmeira, contra os autos n° 500795-93-2011-807-2729 (chave n° 038473003813), especificamente o DESPACHO/GJUR, nº 1978/2015, de 20/07/2015 da Gerência Jurídica, desta Entidade Executiva de Trânsito de Goiás.

## RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR a transferência de propriedade de veículo marca/modelo FIAT/PUNTO HLX 1.8, ano de fabricação 2007 e modelo 2008, cor laranja, placa MKF-1800, chassi 9BD1161481001054, para o nome de Lucas Parreira e Silva, CPF nº 721.709.841-34, retornando ao "status quo ante", ou seja, ao nome de Armezzimoli Júnior Miranda de Araújo Blitencourt. CPF nº 578.771.231-04.

Art. 2º - DETERMINAR a publicação deste Ato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 3º - Às Diretorias de Operações; Técnica e de Atendimento e Gerência do RENAVAM e RENACH, para cumprimento.

## ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

## DE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia/GO, aos 20 dias do mês de julho de 2015.

João Furtado de Mendonça Neto  
Presidente

## GABINETE DO PRESIDENTE

Portaria n° 540/2015/GP/GJUR

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - Detran/GO, no uso de suas atribuições legais e a vista do que consta dos autos do processo n° 201500025120464, especialmente o Memorando n° 505/2015 da Gerência de Auditoria deste Órgão.

## RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar, com fulcro no artigo 53 da Lei Estadual n° 13800/2001 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal-STF, o serviço de transferência de propriedade do veículo, marca IKA Sorento Exz 3.5G17, placa NWL-1717, mnu/modulo 201/2011, chassi n° KNKAKU8130B5119822, do nome de Luciana Carrijo Gonçalves para Letícia Bueno Vezzoni, e destra para Caroline Almeida Caicedo Fleury Nery, devendo a propriedade do citado veículo retornar ao nome de Luciana Carrijo Gonçalves, tendo em vista as irregularidades verificadas na realização dos citados serviços, conforme diligências feitas pela Gerência de Auditoria deste Órgão.

Art. 2º - Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - À Gerência de RENAVAM e RENACH, via Diretoria Técnica e de Atendimento e Gerência de Secretaria-Geral para cumprimento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

## DE SE CIÉNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente de Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - Detran/GO, em Goiânia, 04 de agosto de 2015.

João Furtado de Mendonça Neto  
Presidente do DETRAN/GO

Priscila de Andrade Patrício  
Presidente em Substituição  
DETANAGO - Post n° 201500025120464

## Fapeg

ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISAEXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO ORIGINÁRIO N° 013/2012

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG - Contratada: Suprimentos e Equipamentos Reprográficos Ltda.

Objeto: Constitui o objeto deste pacto a realização do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n° 013/2012, que terá, desta forma, as suas cláusulas sexta e décima terceira alteradas.

Processo: 2012/026700059. Modalidade de Licitação do Contrato Originário: Pregão Eletrônico n° 002/2012.

Valor Mensal do Quarto Termo Aditivo: O preço mensal da locação de 02 (duas) copiadoras será de R\$ 875,00 (nozecentos reais), correspondentes a franquia de 12.500 (doze mil e quinhentas) cópias/impressões. O preço mensal correspondente às 2.500 cópias excedentes sera de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

Valor global do Terceiro Termo Aditivo: O preço global do Terceiro Termo Aditivo é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para a franquia de 12.500 (doze mil e quinhentas) cópias/impressões e 2.500 (duas mil e quinhentas) cópias/ impressões (caso necessário) excedentes mensais.

Dotação orçamentária: 2015.6605.19.122.4001.4001.03. Recurso do Tesouro, Fonte 00, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.34.

Forma de Pagamento: Parcelado. Nota de Empenho n° 00124, de 30/07/2015.

Vigência: 24/08/2015 a 23/08/2016.

Sinatários do ajuste: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: Darian de Jesus Silva.

Poliana Sousa Brito  
Gestora de Contrato

## UEG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2015

PROCESSO N° 201500020010112

ÓRGÃO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG.

TIPO: MENOR PREÇO - POR ITEM

DATA DE ABERTURA: 25/08/2015 às 09 horas, através do Portal www.comprasnet.go.gov.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de veículos com motorista, para prestação de serviços de transporte para atender o CEAR - Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede, com recursos provenientes do Convênio CAPES 037/2011, por um período de 5 (cinco) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2015.6605.19.364.1062.2107.03

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.90.33.04

FONTE: (90)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 157.320,00 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte reais).

A contratação acima será regida nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Estadual nº 17.528/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.866/93 e pelas disposições fixadas no Instrumento Convocatório e seus Anexos.

O Instrumento Convocatório e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), [www.ueg.br](http://www.ueg.br) e na Comissão Permanente de Licitação, localizada a Rodovia BR 153, Km 99, bloco 1, térreo, Anápolis, Goiás. Informações pelo telefone: (62) 3328-1146.

Anápolis, 11 de agosto de 2015.

Wagner Assis Rodrigues  
Pregoeiro

PORTARIA UEG/GAB N. 929, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

Designar servidora como gestor de comissão nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e da Lei Estadual n. 17.928/2012.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, conforme o art. 29 do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, e CONSIDERANDO:

1. a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

2. a Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3. a Lei Estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás;

4. o Convite nº 002/2014;

5. o Memorando n. 196, de 5 de agosto de 2015, emitido pela UEG Cláusus Goiânia - ESEFFEIGO;

6. o Memorando n. 141, de 6 de agosto de 2015, emitido pela Gerência de Cravinhos Acadêmicos e Captação de Recursos;

## RESOLVE:

Art. 1º Designar servidora, conforme o Anexo Único deste Portaria, como gestor, fiscal e auxiliante, do Convite n. 002/2014, emitente o Processo n. 201500020010112, celebrado entre Universidade Estadual de Goiás - UEG e empresa PRISCILA DE ANDRADE PATRÍCIA - ME, que tem por objeto a concessão de espaço para prestação de serviços de cópias e encadernações de documentos, serviços estes prestados nas dependências da UEG Cláusus Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, 6 de agosto de 2015.

Mr. Leônidas  
Prof. Dr. Henrique Reiner  
Reitor

PORTARIA UEG/GAB N. 929, DE 6 DE AGOSTO DE 2015.

Designar gestor de contrato nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e da Lei Estadual n. 17.928/2012 e revoga portaria que especifica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, conforme o art. 29 do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, e CONSIDERANDO:

1. a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

2. a Lei Estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás;

3. o Contrato n. 45/2014;

4. o Memorando n. 310, de 6 de agosto de 2015, emitido pela Gerência de Compras,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores, conforme o Anexo Único deste Portaria, como gestor, fiscal e auxiliante, do Convite n. 002/2014, emitente o Processo n. 201500020010112, celebrado entre Universidade Estadual de Goiás - UEG e a empresa RENATO AUGUSTO TORRES - ME, que tem por objeto a concessão de espaço para prestação de serviços de cópias e encadernações de documentos, serviços estes prestados nas dependências da UEG Cláusus Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 29 de junho de 2015, os quais se estendem até o término do período contratual avançado, e serão automaticamente renovada, independentemente de nova publicação, sempre que houver renovação do contrato de que trata o art. 1º deste Ato, conforme dispõem as normas que regem o referido pacto contratual.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, 6 de agosto de 2015.

Mr. Leônidas  
Prof. Dr. Henrique Reiner  
Reitor